



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na alteração ao art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, constante do art. 48 do PL 2.337/21, a seguinte alteração ao art. 4º, III:

“Art. 48. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
III – a quantia, por dependente, de:

.....
j) 296,27 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2022;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa superar lacuna do texto aprovado pela Câmara, que não corrigiu o limite de dedução por dependentes, para fins de apuração do imposto de renda.

Esse valor vem sendo, desde 2007, corrigido percentual inferior à variação do IPCA. A presente emenda visa, portanto, superar esse problema e a dedução por dependente segundo o IPCA de 2007 a 2021 mais a meta de inflação fixada pelo Banco Central, a partir de 2022.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS

SF/21973.17988-21